



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

(PROJETO DE LEI Nº. 118/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.600 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº. 1.170, de 26 de outubro de 1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal, em seu artigo 253 e parágrafo único.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Altera o artigo 253 e parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.170, de 26 de outubro de 1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 253 – As contratações de que trata o art. 251 desta Lei, terão dotação específica e serão feitas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos limites da previsão orçamentária.*

*Parágrafo único – É vedada a recontração do pessoal admitido nos termos do art. 251 desta Lei, na mesma ou em outra função, exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:*

*I - o pacto não houver atingido o limite temporal fixado no caput deste artigo, hipótese em que o somatório dos prazos não poderá exceder o referido limite;*

*II - houver transcorrido 01 (um) ano entre a extinção do contrato temporário e a celebração de um novo ajuste.*

**Art. 2.º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---